



PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada ÁUREA RIBEIRO

Institui no âmbito do estado de Sergipe “O Dia da Ação Azul” constituída por profissionais voluntários para o atendimento dos portadores do (TEA) Transtorno do Espectro Autista e do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) na forma que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do estado o “O Dia da Ação Azul” constituída por profissionais voluntários para o atendimento dos portadores do (TEA) Transtorno do Espectro Autista e do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade).

Art. 2º. O “O Dia da Ação Azul” tem como objetivo viabilizar o atendimento multidisciplinar aos portadores do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) e do TEA (Transtorno do Espectro Autista) nos municípios nas áreas de:

- I – fonoaudiologia;
- II – psicoterapia;
- III – terapia ocupacional;





PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada ÁUREA RIBEIRO

- IV – jurídica;
- V – equipe de apoio;
- VI – neurologia;
- VII – odontologia;
- VIII – neuropediatras;
- IX – entre outros.

§ 1º – Os profissionais das áreas mencionadas participam de forma voluntária do “O Dia da Ação Azul”

§ 2º – Os profissionais que emitam laudos devem ser especialistas no tratamento do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) e do TEA (Transtorno do Espectro Autista).

§ 3º – O laudo deve estar em conformidade com as disposições legais ao TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) e do TEA (Transtorno do Espectro Autista).

§ 4º – Aos profissionais da área jurídica incumbe o assessoramento na emissão de LOAS e outras que se fizerem necessárias.

Art. 3º. Para a realização do “O Dia da Ação Azul” o município e/ou entidades sem fins lucrativos parceiros da ação devem viabilizar:

- I – espaço adequado, infraestrutura e logística para acolhimento do público;





PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

II – voluntários para atendimento do público.

Art. 4º. O Poder Executivo viabilizará todos os esforços para cumprimento desta Lei junto aos municípios.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2025.

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003100310033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada ÁUREA RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, apresento o presente Projeto de Lei com fundamento nos art. 46, 54 e 59 da Constituição do Estado de Sergipe, que mantém similitude com a Constituição Federal, a fim de que Vossas Excelências promovam a discussão e deliberação perante esta Colenda Assembleia Legislativa do Projeto de Lei que institui no âmbito do estado de Sergipe “O Dia da Ação Azul” constituída por profissionais voluntários para o atendimento dos portadores do (TEA) Transtorno do Espectro Autista e do TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade) na forma que especifica e dá outras providências.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) e o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) são condições que afetam milhares de indivíduos em todo o mundo, impactando diretamente suas vidas, suas famílias e a sociedade como um todo.

Em Sergipe, apesar de existirem políticas voltadas a esse público, uma rede de apoio estruturada para atender às necessidades desses indivíduos tem sido um obstáculo para o pleno desenvolvimento e qualidade de vida dessas pessoas. Diante desse cenário, a instituição do “Dia da Ação Azul” surge como uma iniciativa fundamental para promover a conscientização, a inclusão e o atendimento especializado aos portadores de TEA e TDAH, bem como para oferecer suporte às suas famílias.

A proposta visa mobilizar profissionais voluntários das áreas de saúde, educação e assistência social, criando uma rede de apoio multidisciplinar que atue de forma integrada e humanizada. A cor azul, internacionalmente reconhecida como símbolo da luta pelos direitos das pessoas com autismo, será o estandarte dessa ação, reforçando o compromisso do estado de Sergipe com a causa.

Além disso, o “Dia da Ação Azul” terá como objetivos promover campanhas educativas para informar a população sobre os desafios enfrentados por pessoas com TEA e TDAH, combatendo o estigma e a discriminação; oferecer, de forma voluntária, serviços de orientação e acompanhamento terapêutico para indivíduos e famílias que não têm acesso a esses recursos; estimular a criação de políticas públicas





PROJETO DE LEI nº / 2025.

Autoria: Deputada ÁUREA RIBEIRO

e programas que garantam a inclusão de pessoas com TEA e TDAH em todos os âmbitos da sociedade, incluindo educação, mercado de trabalho e lazer; educação e assistência social para atuar de forma mais eficaz no atendimento a essa população; e oferecer suporte psicológico e orientação às famílias, que muitas vezes enfrentam dificuldades emocionais e financeiras no cuidado de seus entes queridos.

A instituição do “Dia da Ação Azul” representa um marco na luta pelos direitos das pessoas com TEA e TDAH em Sergipe, reforçando o compromisso do estado com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária. Por meio dessa iniciativa, espera-se não apenas melhorar a qualidade de vida desses indivíduos, mas também inspirar outras regiões a adotarem medidas semelhantes, ampliando o impacto positivo em todo o país.

Forte em tais argumentos, em defesa das pessoas com TDAH e TEA, solicito o apoio dos demais colegas que integram a Assembleia Legislativa de Sergipe, a fim de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2025.

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003100310033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003100310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Aurea Ribeiro** em **11/02/2025 11:41**

Checksum: **5850EF7190E0394652C60326C4CCF28FD54F6C6D651C8DCFE21326301AF1EB2D**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003100310033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.